

INTERESSADA:MARISA AZEVEDO PRADO

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro Rev.JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEENº 3005 /74; CSG; Aprov. em 04/12/74; Comunicado ao Pleno em 11/12/74

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Marisa Azevedo Prado, filha de Ademar de Souza Prado e de Lúcia Rezende Azevedo Prado, nascida aos 3 de março de 1956 , residente e domiciliada em Orlandia, à Av. 3 nº 386, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, à nível do 1º semestre da 4ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no I.E.E. de Orlandia, Estados de São Paulo;

b) em continuação, fez o 3º ano do curso colegial Normal, no mesmo Instituto;

c) a seguir, frequentou o 2º semestre do 3º ano do curso Colégial, no Lake View High School, em Battle Creek, Michigan, E.U.A;

d) retornando ao Brasil, deseja prosseguir estudos no 2º semestre do 4º ano, no curso colegial Normal, em Orlandia.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Marisa Azevedo Prado, a nível do 1º semestre da 4ª série do 2º grau, ou de Colegial Normal, podendo ela matricular-se no 2º semestre da referida série, ficando obrigada às adaptações Julgadas necessárias pelo estabelecimento, e aos estágios que porventura couberem, de acordo com a legislação vigente. Para avaliação do aproveitamento e da assiduidade, computar-se-ão somente as notas ou menções e a frequência do 2º semestre.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. Relator

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência